LEI nº 781, de 11 de dezembro de 1998
(Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Monte Mor, para o Exercício de 1999).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

L E I

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Monte Mor, para o exercício de 1.999, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 26.800.000,00 (vinte e seis milhões e oitocentos mil reais),** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Fontes de Receitas Correntes ou de Capital, na forma da Legislação em vigor, e das especificações que a seguir se demonstram:

a) RECEITAS CORRENTES		**R$ 22.635.000,00**
Receita Tributária	R$ 2.675.000,00	
Receitas das Contribuições	R$ 1.205.000,00	
Receita Patrimonial	R$ 125.000,00	
Transferências Correntes	R$ 18.030.000,00	
Outras Receitas Correntes	R$ 600.000,00	
b) RECEITAS DE CAPITAL		**R$ 4.165.000,00**
Operações de Crédito	R$ 3.600.000,00	
Alienação de Bens Mov.e Imov.	R$ 110.000,00	
Transferências de Capital	R$ 455.000,00	
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		**R$ 26.800.000,00**

Artigo 3º - A Despesa Prevista para o exercício de 1.999, será de igual valor da Receita Estimada , e será realizada conforme o Artigo 106, da Lei Orgânica do Município, sendo distribuída de acordo com as demonstrações abaixo especificadas:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO:		
Legislativa	R$ 1.000.000,00	
Administrativa e Planejamento	R$ 3.353.000,00	
Agricultura	R$ 208.000,00	
Segurança	R$ 1.060.000,00	
Educação e Cultura	R$ 6.759.000,00	
Habitação e Urbanização	R$ 7.085.000,00	
Saúde e Saneamento	R$ 4.555.000,00	
Assistência e Previdência	R$ 1.730.000,00	
(Transportes) Viação	R$ 1.050.000,00	
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÃO		**R$ 26.800.000,00**

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01. Câmara Municipal	R$	1.000.000,00
02. Chefia do Executivo	R$	1.358.000,00
03. Secretaria da Administração	R$	1.820.000,00
04. Secretaria de Finanças	R$	725.000,00
05. Secretaria da Educação e Cultura	R$	6.234.000,00
06. Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer	R$	525.000,00
07. Secretaria da Saúde	R$	3.455.000,00
08. Secretaria de Agricultura e Abastecimento	R$	208.000,00
09. Secretaria de Obras e Viação	R$	7.805.000,00
10. Secretaria de Cooperação e Assist. a Segurança	R$	1.060.000,00
11. Secretaria da Promoção Social - Assist. e Prev.	R$	2.610.000,00

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

01 - 3110 Pessoal	R$	7.682.000,00
02 - 3120 Material de Consumo	R$	2.760.000,00
03 - 3130 Serviços de Terceiros e Encargos	R$	4.068.000,00
04 - 3190 Diversas Despesas de Custeio	R$	260.000,00
05 - 3200 Transferências Correntes	R$	4.265.000,00
06 - 4110 Obras e Instalações	R$	5.920.000,00
07 - 4120 Equipamentos e Material Permanente	R$	985.000,00
08 - 4200 Inversões Financeiras	R$	560.000,00
09 - 4300 Transferências de Capital	R$	300.000,00
TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA	**R$**	**26.800.000,00**

a) Despesas Correntes	R$ 19.035.000,00	
b) Despesas de Capital	R$ 7.765.000,00	**R$ 26.800.000,00**

Artigo 4º - A realização da "Despesa", conforme o Artigo 3º, obedecerá os princípios da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, e Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar Operações de Credito por antecipação da Receita Orçada, até o limite de 15% (quinze por cento), nos termos da Legislação em vigor.

b) Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do Orçamento vigente, de acordo com o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64

LEI nº 781/98 - fls. 03

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 14 de dezembro de 1998.

JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete - designado para responder pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração